

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

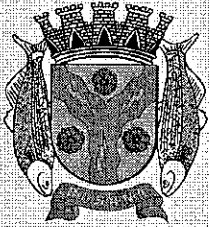
LEI MUNICIPAL Nº. 1515/2016, DE 6/12/2016. (AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL)

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a implantar e estabelece as diretrizes de funcionamento do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF – Modalidade 1 no Município, conforme a Portaria nº 3124 de 28 de dezembro de 2012 do Ministério da Saúde.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º** O Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF - Modalidade 1) se incorpora ao Sistema Público Municipal de Saúde de Rosana, sob a competência da Divisão Municipal de Saúde, objetivando apoiar a abrangência e escopo das ações dos profissionais das equipes de Saúde da Família (ESF) e do Programa de Agentes Comunitários de Saúde de Atenção Básica, bem como sua resolubilidade, compartilhando as práticas na rede de serviços e no processo de territorialização e regionalização a partir da Atenção Básica.
- Art. 2º** O Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF - Modalidade 1) contribuirá para com a integralidade do cuidado aos usuários do SUS, por intermédio da aplicação da clínica, auxiliando no aumento da capacidade de análise e de intervenção sobre problemas e necessidades de saúde e em termos clínicos quanto sanitários e ambientais, podendo ser dar nas modalidades de atendimento domiciliar, atendimento individual específico e atendimento coletivo específico.
- Art. 3º** O Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF - Modalidade 1) será constituído por equipes compostas por profissionais de diferentes áreas de conhecimento, devendo atuar em parceria com os profissionais das Equipes de Saúde da Família - ESF, compartilhar as práticas em saúde nos territórios sob responsabilidade das ESF, assim como apoiar às equipes e a unidade na qual o NASF está cadastrado.
- Art. 4º** A equipe do NASF, de caracterização multidisciplinar, será constituída pelos seguintes profissionais de nível superior e de saúde:

- I – Assistente Social;
- II – Farmacêuticos;
- III – Fisioterapeutas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

IV – Nutricionistas;

V – Psicólogas.

Art. 5º A carga horária a equipe deverá reunir as seguintes condições:

I – A soma das cargas horárias semanais dos membros da equipe deve acumular, no mínimo, 200 (Duzentas) horas semanais;

II – Nenhum profissional poderá ter carga horária semanal inferior a 20 (Vinte) horas;

III – Cada ocupação, considerada isoladamente, deve ter no mínimo 20 (Vinte) horas e no máximo 80 (Oitenta) horas de carga horária semanal.

Parágrafo Único. A rotatividade dos profissionais da equipe NASF preconizado pelo Ministério da Saúde, fica estabelecido o limite máximo de 10 (dez) profissionais na referida equipe com abrangência de até 8 (oito) equipes de Estratégia de Saúde da Família, sendo os profissionais já pertencentes ao quadro efetivo da saúde, minimizando custos adicionais.

Art. 6º O incentivo financeiro do Ministério da Saúde para a implantação do NASF será de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), sendo que este recurso será executado da seguinte forma:

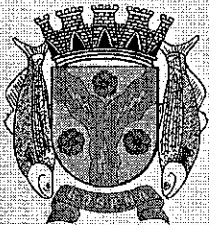
I – 50% para aquisição de materiais de insumos a serem utilizados exclusivamente em atividades do NASF;

II – 50% para os profissionais cadastrados no NASF, a título de bonificação, dividido igualmente, em idênticos percentuais, definidos junto à Diretoria Municipal de Saúde, enquanto existir o referido programa NASF.

Art. 7º O incentivo financeiro repassado pelo Ministério da Saúde e consequente bonificação aos membros do NASF dependerá dos resultados atingidos **após avaliação das seguintes condicionantes** para fins de concessão do benefício:

I – Assiduidade: Será verificada através do ponto eletrônico, sendo que a faltas justificadas, injustificadas e abonadas serão avaliadas da seguinte forma:

a) - Em caso de até 06 (Seis) faltas consecutivas ou alternadas, no período de 06 (seis) meses, o profissional receberá 100% do benefício, desde que cumpra as metas estabelecidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

b) - Em caso de 06 (Seis) à 10 (Dez) dias de faltas consecutivas ou somatórias no período de 06 (seis) meses, o profissional receberá 80% do benefício, desde que cumpra as metas estabelecidas;

c) - Em caso de 10 (Dez) à 15 (Quinze) faltas consecutivas ou somatórias no período de 06 (seis) meses, o profissional receberá 50% do benefício, desde que cumpra as metas estabelecidas;

d) - Acima de 15 (Quinze) faltas consecutivas no período de 06 (seis) meses, o profissional não fará jus ao abono, devendo este valor ficar retido nos cofres públicos para posteriormente ser utilizado na aquisição de materiais para atividades exclusiva do NASF;

II – Índice de Resultados: o profissional receberá proporcional ao alcance das seguintes metas:

a) **Reunião de matriciamento:** espaço de ocorrência mensal destinado a problematização, ao planejamento, à programação e à execução de ações colaborativas entre o NASF e as equipes de ESF's, Engloba discussões de casos e temas fortemente relacionados à educação permanente, pactuações entre NASF e as equipes vinculadas; planejamento e programação de ações, pautando-se em relação dialógica e horizontal entre os profissionais que compõem as equipes e está baseada em uma abordagem centrada na pessoa e com enfoque intersubjetivo e interdisciplinar.

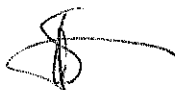
Meta a ser atingida: 1 (uma) reunião de matriciamento, por mês, para cada profissional.

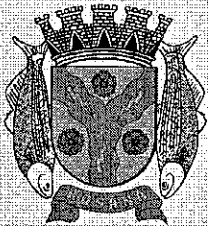
b) **Reunião de Equipe NASF:** Espaço de ocorrência mensal entre os profissionais que compõem o NASF para articulação e organização da equipe, sendo utilizado para debater o modo de operação, ajustes, avaliação e agenda de trabalho; planejamento e programação de ações, desenvolvimento de pesquisas e materiais de apoio para educação permanente da equipe do NASF;

Meta a ser atingida: 1 (uma) reunião de equipe, por mês, para cada profissional.

III – Atendimento Domiciliar: visa promover o acesso dos usuários restritos ao leito ou domicílio, podendo ser realizado em conjunto com pelo menos 1 (um) profissional da equipe AB, servindo também como estratégia de educação permanente manutenção de vínculo com essa equipe.

Meta a ser atingida: 2 (duas) visitas mensais, por profissional.

Jh. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

IV – Atendimento Individual Específico: é aquele realizado por profissional do NASF, após regulação e pactuação com a equipe de atendimento básico.

Meta a ser atingida: Mínimo de 40 atendimentos, por mês, por profissional, sendo que, no mês de dezembro e no período de férias do servidor, o número de atendimentos será aferido proporcionalmente aos dias trabalhados.

V – Atividade Coletiva Específica: atividade de grupo coordenada por profissional do NASF, com participação de profissionais dos ESF's como estratégia de educação permanente na Atenção Básica, subsidiada por equipamentos e insumos de acordo com o tipo de ação coletiva a ser desenvolvida.

Meta a ser atingida: 1 (uma) atividade, por mês, por profissional.

Art. 8º O procedimento de avaliação e cumprimento das metas será realizado pela Divisão Municipal de Saúde nos termos desta lei.

Art. 9º Fica impossibilitado de receber a bonificação o profissional que durante o período avaliado apresentar:

I – Licença para tratamento da própria saúde;

II – Licença em caso de acidente de serviço;

III – Licença por motivo de doença em pessoa da família;

IV – Licença maternidade;

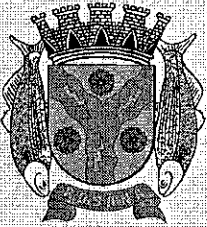
V - Licença prêmio;

VI – Licença não remunerada;

VII – Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal.

Parágrafo Único. O profissional atuante no NASF tem direito à atualização e aprimoramento em cursos e congressos, mediante comprovação através de certificado, sem incorrer na perda dos benefícios descrito no artigo 8º e incisos.

Art. 10. As bonificações de que trata esta lei possui natureza indenizatória sendo vinculada a produtividade do servidor, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses de exercício de função e/ou outro semelhante para fins e aplicação §4º do art. 94 da Lei Orgânica do Município, vez que não se incorporará aos vencimentos para nenhum fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

Parágrafo único. O sistema de pagamento de bonificação por atingimento de metas das equipes do NASF de que trata esta lei fica vinculado aos repasses financeiros do Ministério da Saúde realizados para este fim.

Art. 11. A bonificação à equipe do NASF de que trata esta lei fica condicionada aos repasses financeiros de competência do Ministério da Saúde, de modo que a aferição dos valores está sujeita a variações periódicas vinculadas às metas que deverão ser atingidas por cada equipe.

Art. 12. O valor da cota do incentivo financeiro periodicamente destinado ao pagamento de bonificação às equipes, e que, eventualmente, deixar de ser pago aos servidores na hipótese do não cumprimento das metas estabelecidas por esta lei, poderá ser utilizado na aquisição de materiais e insumos exclusivamente para estruturação do NASF.

Parágrafo único. As cotas do incentivo financeiro referente às bonificações não são acumuláveis, de modo que eventual saldo remanescente de período anterior não será somado ao valor do período subsequente para fins de aferição das bonificações da equipe do NASF.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 6 (seis) dias do mês de dezembro de 2016.


SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI
PREFEITA

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


GIANE CILENE SONTAG
DIRETORA DE SECRETARIA